PROJETO DE LEI Nº 36/ 2026

Institui o Programa Municipal “Mãe Solo Estudante” no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal “Mãe Solo Estudante”, destinado a assegurar condições de permanência nos estudos de mães solo regularmente matriculadas no ensino fundamental EJA, médio ou superior, na rede pública ou privada conveniada.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a evasão escolar entre mães solo estudantes;

II – promover a inclusão educacional, a igualdade de gênero e o empoderamento feminino;

III – garantir o direito à educação às mulheres em situação de monoparentalidade e/ou vulnerabilidade social;

IV – favorecer a autonomia social e econômica das mães estudantes.

Art. 3º As beneficiárias Programa Municipal “Mãe Solo Estudante” terão direito a:

I – prioridade na matrícula e no atendimento educacional em instituições públicas do município;

II – bolsas de estudo integrais ou parciais para mães solo em cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação e ensino à distância (EAD);

III – auxílio financeiro mensal para cobrir despesas básicas durante o período de estudos;

IV – oferta de qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho;

V – vaga em creche ou pré-escola em tempo integral para suas/seus filhas/os de 0 a 6 anos;

VI – acompanhamento psicossocial e orientação educacional, por meio dos equipamentos da Rede Municipal de Assistência Social e Educação.

Art. 4º Poderão participar do Programa as mulheres que:

I – sejam mães solo ou responsáveis legais por crianças;

II – estejam regularmente matriculadas no ensino fundamental EJA, médio ou superior;

III – comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

II – Organizações da Sociedade Civil;

III – órgãos estaduais e federais, visando à ampliação dos benefícios do Programa.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de março de 2026.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal “Mãe Solo Estudante” busca enfrentar a dura realidade de milhares de mães solo que, ao assumirem integralmente o cuidado de suas/seus filhas/os, encontram sérias dificuldades para dar continuidade à sua formação educacional. As mães solo enfrentam desafios únicos em nossa sociedade, conciliando a criação das/os filhas/os, a geração de renda e, muitas vezes, a falta de uma rede de apoio familiar ou comunitário.

O crescimento de domicílios tendo como pessoa de referência uma mãe solo faz parte das intensas transformações observadas nos arranjos familiares na última década. Nessa análise considera-se domicílios chefiados por mães solo como aqueles em que a pessoa de referência é uma mulher com filho(s), mas sem a presença de um cônjuge. O termo “mãe solo” é mais adequado e abrangente do que “mães solteiras” para caracterizar a solidão e os desafios que as mães, sem cônjuge e com praticamente nenhuma rede de apoio, enfrentam no dia a dia para cuidar de suas/seus filhas/os.

O solo não se refere apenas à ausência de um cônjuge, mas sim ao fato de todas as responsabilidades recaírem unicamente sobre a mãe. A maternidade impõe uma série de desafios para as mulheres e, no contexto das mães solo, esses desafios se tornam maiores. Segundo dados registrados pelo Censo Demográfico 2022, 10.321.771 de casas são chefiadas por mulheres que moram apenas com as/os filhas/os. Enquanto isso, apenas 1.614.739 de domicílios são comandados por homens que também criam suas/seus filhas/os sozinhos. Na prática, isso representa que atualmente existe um número quase 6 vezes maior de mães solo do que de pais solo no Brasil. De todos os adultos que moram sozinhos com as/os filhas/os, 86,4% são mulheres[1].

Pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, mostra que o país na última década ganhou 1,7 milhão de mães com a responsabilidade de criarem as/os filhas/os sem a ajuda do pai. O levantamento mostra também que 90% das mulheres que se tornaram mães solo entre 2012 e 2022 são negras. Quase 15% dos lares brasileiros

[1] Disponível em: < https://revistacrescer.globo.com/maes-e-pais/noticia/2024/10/censo-do-ibge-numero-de-maes-solo-e-6-vezes-maior-do-que-o-de-pais-solo-no-brasil.ghtml >. Acesso em 13/10/2025.

são chefiados por mães solo. A proporção é maior nas regiões Norte e Nordeste. A maioria, 72,4%, vive só com as/os filhas/os e não conta com uma rede de apoio próxima[2].

O Programa Municipal "Mãe Solo Estudante" surge como uma política pública essencial para garantir que essas mulheres tenham acesso a oportunidades educacionais e de qualificação profissional. Ao oferecer bolsas de estudo, auxílio-creche e suporte financeiro, o Programa busca eliminar as barreiras que impedem as mães solo de retomar ou continuar seus estudos. Além disso, ao alinhar a qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho, o Programa aumenta as chances de empregabilidade e renda dessas mulheres, contribuindo para sua autonomia econômica e para a redução da pobreza.

A educação continuada também tem um impacto positivo nas futuras gerações. Mães com maior escolaridade tendem a investir mais na educação das/dos filhas/os, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento social e econômico. Além disso, o reconhecimento de saberes prévios e a criação de uma rede de apoio psicossocial valorizam a experiência dessas mulheres, promovendo seu empoderamento e autoestima.

Diante disso, a criação do Programa Municipal "Mãe Solo Estudante" no município de Salvador se mostra não apenas necessária, mas urgente para assegurar o direito à educação e promover uma cidade mais justa e inclusiva, em que a maternidade não seja um obstáculo, mas um estímulo para o desenvolvimento educacional e profissional das mulheres.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 05 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[2] Disponível em: < https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2023/05/12/brasil-tem-mais-de-11-milhoes-de-maes-que-criam-os-filhos-sozinhas.ghtml >. Acesso em: 13/10/2025.